



Coletânea da Jurisprudência

Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 8 de fevereiro de 2024 — SEAE/WV

(Processo C-171/20 P-DEP)

«Fixação de despesas»

1. *Processo judicial — Decisão de apensação dos processos — Poder de apreciação do Tribunal de Justiça*
(Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigo 54.º)
(cf. n.º 18)
2. *Processo judicial — Despesas — Reclamação sobre as despesas recuperáveis*
(Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigos 145.º, n.º 1, e 184.º, n.º 1)
(cf. n.º 21)
3. *Processo judicial — Despesas — Fixação — Despesas recuperáveis — Despesas indispensáveis efetuadas pelas partes — Honorários pagos por uma instituição, um órgão ou um organismo da União ao seu advogado — Inclusão — Elementos a ter em consideração para efeitos da fixação*
[Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, artigo 19.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigo 144.º, alínea b)]
(cf. n.ºs 24-27, 29, 30)
4. *Processo judicial — Despesas — Fixação — Despesas recuperáveis — Elementos a ter em consideração — Despesas indispensáveis relativas ao processo de fixação — Inclusão*
[Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigo 144.º, alínea b)]
(cf. n.ºs 28, 40)

Dispositivo

O montante total de despesas a reembolsar por WV ao Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), no âmbito do processo C-171/20 P, é fixado em 3 000 euros.